

# NEUTRALIDADE político-partidária no TCE/AL



## COMPOSIÇÃO DO PLENO

<b>Fernando Ribeiro Toledo</b> Conselheiro Presidente	<b>Anselmo Roberto de Almeida Brito</b> Conselheiro
<b>Otávio Lessa de Geraldo Santos</b> Conselheiro Vice-Presidente	<b>Renata Pereira Pires Calheiros</b> Conselheira
<b>Rodrigo Siqueira Cavalcante</b> Conselheiro Corregedor-Geral	<b>Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros</b> Conselheira Substituta
<b>Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque</b> Conselheira Ouvidora	<b>Alberto Pires Alves de Abreu</b> Conselheiro Substituto Sérgio
<b>Maria Cleide Costa Beserra</b> Conselheira Diretora-Geral da Escola de Contas	<b>Ricardo Maciel</b> Conselheiro Substituto

## COMPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA

<b>Rodrigo Siqueira Cavalcante</b> Conselheiro Corregedor-Geral	<b>Graciela Farias Braz</b> Assessora de Corregedor-Geral
<b>Nathália Rodrigues de Araujo</b> Assessora Especial de Corregedoria -Coordenadora	<b>Victor Antônio de Oliveira Silva</b> Assessor de Corregedor-Geral
<b>Washington Farias da Silva</b> Técnico de Contas	<b>Júlio de Freitas Lacerda</b> Assessor Especial

## EXPEDIENTE

### REALIZAÇÃO:

CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS

### COORDENAÇÃO:

RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE  
NATHÁLIA RODRIGUES DE ARAÚJO

### ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO:

GRACIELA FARIAS BRAZ

### DIAGRAMAÇÃO:

LUDMILA MATOS

### REVISÃO:

VICTOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA  
JÚLIO DE FREITAS LACERDA

### IMPRESSÃO:

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS

### CIP - CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

Alagoas. Tribunal de Contas do Estado

Cartilha ética. Unidade I. Neutralidade político-partidária no serviço público.  
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - Maceio: TCE/AL, 2023.  
12p.

1. Corregedoria- Geral. I. Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. II. Título.

**Ficha catalográfica elaborada pelo Tribunal de  
Contas do Estado de Alagoas.**



# APRESENTAÇÃO

A Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas de Alagoas, com o objetivo de conscientizar os servidores públicos acerca da relevância do desempenho de suas funções com ética e disciplina vem orientar a importância da atuação laborativa norteada pelo princípio ético da neutralidade político-partidária no âmbito da Corte de Contas de Alagoas, previsto no art. 3º, VIII, da Resolução Normativa nº 04/2021 (Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas de Alagoas).

É direito do servidor público do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas participar de atividades de capacitação e treinamento necessários ao seu desenvolvimento profissional e suas condutas devem observar os valores e princípios éticos previstos na Resolução Normativa nº 04/2021.

Com base no citado normativo legal, cumpre orientar os servidores do Tribunal de Conta de Alagoas para a adoção das seguintes condutas.



# SUMÁRIO

Apresentação

Boas Condutas	5
1. Cortesia	5
2. Impessoalidade	6
3. Honestidade	7
4. Prevalência do interesse público	8
5. Você sabia?	9
6. Do processo ético	10
7. Fontes	11



# BOAS CONDUTAS:

## 1. CORTESIA

**Art. 3º, VI do Código de Ética do TCE/AL**

Prezar pela urbanidade nas relações interpessoais no ambiente de trabalho de modo a não submeter os servidores, a pressões, assédios ou conflitos de ordem política.

Não adotar posturas ditatoriais ou de imposição física com ameaças e agressões.



## 2. IMPESSOALIDADE

Art. 3º, II do Código de Ética do TCE/AL

Não emitir opiniões pessoais ou político-partidárias em nome do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Não fazer promoção pessoal com uso de nome ou imagens de autoridades ou servidores públicos do TCE/AL em campanhas políticas.



### 3. HONESTIDADE

Art. 5º, V do Código de Ética do TCE/AL

Recusar vantagens políticas de qualquer natureza que possam comprometer a integridade do serviço público.

Recusar comissões, presentes, homenagens, comendas, condecorações advindos de órgãos, entidades ou pessoas que estejam sob a jurisdição desta Corte de Contas não previstas em lei relacionadas ao exercício do seu cargo ou favores político-partidários para si ou terceiros que possam comprometer seu desempenho profissional.



## 4. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO

Art. 3º, III, do Código de Ética do TCE/AL

Abster-se de relações políticas que limitem a atuação profissional contrária ao interesse público.

Em caso de conflitos entre o interesse pessoal e o interesse público sempre conduzir a atividade laborativa fazendo prevalecer o interesse público.



## 5.VOCÊ SABIA?

### É DEVER FUNDAMENTAL DO SERVIDOR

**Art. 5º, XIII do Código de Ética do TCE/AL**

Representar à autoridade superior condutas eivadas de ilegalidade, omissão ou abuso do poder, de que tiver ciência em razão do cargo, bem como informar sobre circunstâncias atinentes a qualquer ordem ou pedido, no sentido de desvirtuar os princípios éticos que regem a atuação profissional do servidor desta Corte de Contas, inclusive, que vão de encontro à neutralidade político-partidária.



## 6. DO PROCESSO ÉTICO

**Art. 11 Código de Ética do TCE/AL**

Instaurado mediante prévia autorização do Tribunal Pleno, de ofício ou por representação fundamentada à Comissão de Ética do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Os autos deverão ser instruídos com a documentação suficiente a provar o fato alegado e indicar, no mínimo, três testemunhas.



## 7. FONTES:

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Código de ética dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Disponível:

<https://www.tceal.tc.br/view/documentos/doc280720211301560000006101554498078.pdf>. Acesso: 13 jun. 2023.

### MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Cartilha conduta ética e disciplinar dos servidores em ano eleitoral

Disponível: <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/comissao-deetica/Documentos%20Norteadores/>

Cartilha\_Conduta\_Etica\_Servidores\_Publicos\_Periodoeleitoral.pdf. Acesso: 13 jun. 2023.

### INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO

Cartilha Conduta Ética dos servidores nos processos Eleitorais

Disponível: <https://portal.ifma.edu.br/2020/07/06/comissao-de-etica-lanca-cartilha-com-diretrizes-para-o-processo-eleitoral/>. Acesso em: 13 jun. 2023.





ISBN: 978-65-981443-0-2

**CDL**



9 786598 144302